



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI MUNICIPAL Nº 1260 DE 06 DE junho DE 2007

“Altera e inclui dispositivos na Lei nº 501/2000, que trata das atribuições do Fundo de Previdência do Município de Barra do Piraí e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Barra do Piraí aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Inclui o parágrafo único à redação do artigo 9º da Lei Municipal nº 501/2000.

Parágrafo único: Os servidores estáveis abrangidos pelo artigo 19 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias e os admitidos até 05 de outubro de 1988, que não tenham cumprido, naquela data, o tempo previsto para aquisição da estabilidade no serviço público, são filiados ao Regime Próprio de Previdência Social, conforme dispõe a Orientação Normativa MPS/SPS nº 1, de 23 de janeiro de 2007, combinada com o artigo 80 da Lei Municipal nº 323/1997.

Artigo 2º - Inclui o parágrafo 8º redação do art. 20 da Lei Municipal nº 501/2000:

Parágrafo 8º - Os proventos de aposentadoria dos servidores públicos não serão inferiores ao piso salarial municipal à época de sua concessão, salvo, o servidor público aposentado compulsoriamente aos 70 (setenta) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, cujo limite de proventos corresponderá ao salário mínimo nacional.

Artigo 3º - Fica revogado o parágrafo único do artigo 23 da Lei Municipal nº 501/2000.

Artigo 4º - Dá nova redação ao parágrafo 2º do artigo 35 da Lei Municipal nº 501/2000, cujo enunciado é:

Parágrafo 2º - A condição de segurado, com pelo menos 5 (cinco) anos de efetivo exercício como servidor municipal, é essencial para o exercício de qualquer cargo, nos colegiados previstos neste artigo.

Passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo 2º - Os órgãos colegiados citados nos incisos I e III do “caput”, garantirão a participação de representantes dos segurados ativos, com pelo menos 5 (cinco) anos de efetivo exercício como servidor municipal, e inativos.

Artigo 5º - Altera o *caput* do artigo 37 e suas respectivas alíneas, da Lei Municipal nº 501/00, cujo enunciado é:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PRESIDENTE

Art. 37 – O Conselho Deliberativo é composto de 5 (cinco) membros, escolhidos entre os servidores efetivos, ativos ou inativos do Município, com prazo de gestão de 2 (dois) anos, permitida a recondução, sendo:

a) 03 (três) representantes do Poder Executivo e seus respectivos suplentes a serem escolhidos pelo Prefeito Municipal, dentre os membros do Conselho;

b) 02 (dois) Conselheiros, indicados pelo Presidente da Câmara Municipal de Barra do Piraí e seus respectivos suplentes;

c) O Diretor-Executivo do Fundo de Previdência do Município de Barra do Piraí – FPMBP, na qualidade de membro nato.

Passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 37 – O Conselho Deliberativo é composto de 5 (cinco) membros, escolhidos entre os servidores efetivos, ativos ou inativos do Município, com prazo de gestão de 2 (dois) anos, permitida a recondução, sendo:

a) 02 (dois) representantes do Poder Executivo e seus respectivos suplentes a serem escolhidos pelo Prefeito Municipal. O Presidente do Conselho será escolhido e nomeado pelo Prefeito Municipal, dentre os membros do Conselho;

b) 02 (dois) representantes da Câmara Municipal e seus respectivos suplentes indicados pelo Presidente da Câmara Municipal de Barra do Piraí;

c) 01 (um) representante dos inativos do Fundo de Previdência do Município de Barra do Piraí e seu respectivo suplente indicado pela Diretoria Executiva do FPMBP;

d) O Diretor –Executivo do Fundo de Previdência do Município de Barra do Piraí FPMBP na qualidade de membro nato.

Artigo 6º - Altera o *caput* do artigo 43, suas respectivas alíneas e parágrafo 1º, da Lei Municipal nº 501/2000, cujo enunciado é:

Artigo 43 - O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros, com prazo de gestão de 2 (dois) anos, permitida a recondução por uma única vez, sendo:

a) 2 (dois) Conselheiros, indicados pela Câmara Municipal e seus respectivos suplentes.

b) 1 (um) Conselheiro, indicado pelo Poder Executivo e respectivo suplente;

c) Os membros devem pertencer ao quadro municipal entre servidores efetivos e ativos;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PRESIDENTE

§ 1º - O presidente do Conselho será escolhido entre seus membros, com prazo de gestão de 1 (um) ano, permitida a recondução uma única vez;

...

Passa a ter a seguinte redação:

Artigo 43 - O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros, escolhidos entre os servidores efetivos, ativos ou inativos do Município, com prazo de gestão de 2 (dois) anos, permitida a recondução por uma única vez, sendo:

- a) 1 (um) representante da Câmara Municipal e respectivo suplente, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal;
- b) 1 (um) representante do Poder Executivo e respectivo suplente, indicado pelo Prefeito Municipal de Barra do Piraí;
- c) 1 (um) representante dos inativos do FPMBP e respectivo suplente indicado, pela Diretoria Executiva do Fundo de Previdência do Município de Barra do Piraí .

§ 1º - O presidente do Conselho será escolhido entre seus membros, com prazo de gestão de 2 (dois) anos , permitida a recondução uma única vez;

...

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 06 DE junho DE 2007.

JOSÉ LUIZ ANCHITE
Prefeito Municipal

Mensagem nº 035/GP/2007
Projeto de Lei nº 81/07
Autor: Executivo Municipal